



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA - ABCripto PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço rua Sete de Setembro N.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ-ME n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada CVM, neste ato representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA - ABCripto, com sede na Rua Funchal, n. 411, 5º andar, Cj. 51, Caixa Postal 133, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME n.º 30.933.957/0001-51, doravante denominado ABCripto, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto considerados “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”), sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a cooperação técnica entre as duas instituições para o desenvolvimento de ações educacionais para formação profissional e educação financeira, bem como, idealização de campanhas e materiais educacionais destinados à população sobre as novas tecnologias financeiras, em especial as finanças descentralizadas (DeFi) e outras aplicações baseadas em tecnologia DLT (distributed ledger technology), fundamentais à criptoeconomia, blockchain e investimentos em ativos digitais, envolvendo, dentre outras atividades:

- a) desenvolvimento de iniciativas que visam o fomento ao desenvolvimento de vocações profissionais e à formação e capacitação de especialistas necessários ao desenvolvimento de um ecossistema de inovação;
- b) atuação e organização de eventos, desenvolvimento de cursos, seminários, campanhas educativas e programas de formação profissional voltados a professores de escolas e outras instituições de ensino; e
- c) planejamento, estruturação, implantação e administração de ações educacionais, de interesse mútuo, que versem sobre temas relacionados à criptoeconomia, em especial, a orientação e a campanha de conscientização de consumidores contra fraudes.

Subcláusula primeira. As atividades educacionais conduzidas no âmbito da cláusula 1.1. podem incluir a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, pesquisas, organização de eventos, workshops, concursos, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

Subcláusula segunda. Entidades associadas à ABCripto, nessa condição, poderão contribuir, por meio da associação, com a causa do objeto deste Acordo, observando-se em cada caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de trinta dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas e planos de trabalho quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo de informações resguardadas por sigilo previsto em lei especial, obtidas em razão da execução do acordo; e
- l) obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM, por meio da Superintendência de Proteção e Orientação ao Investidor:

- 4.1.1. executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o parceiro;
- 4.1.2. fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;
- 4.1.3. disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns internacionais de educação financeira de que participe a CVM, incluindo a rede latino-americana de educação e letramento financeiro estabelecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Autarquia;
- 4.1.4. orientar o objeto deste Acordo com diligência, empregando seus melhores

esforços, além dos preceitos ético-profissionais, utilizando-se sempre da melhor técnica e dos recursos de qualidade e tecnologia adequados, em linha com as diretrizes e orientações da alta gestão das Partícipes e a legislação aplicável;

4.1.5. apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, contribuindo para trabalhos técnicos; e

4.1.6. desenvolver iniciativas adicionais ao plano de trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABCRIPTO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABCripto:

5.1.1. divulgar as iniciativas deste Acordo e ações educacionais junto a seus associados e sociedade civil; e

5.1.2. apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No âmbito da CVM, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores. No âmbito da ABCripto, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo do Diretor Rodrigo Monteiro, que poderá ser substituído na forma abaixo estabelecida.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados das Partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

11.1. Os Partícipes acordam que qualquer direito de propriedade intelectual que for criado a partir dos trabalhos desenvolvidos por meio deste acordo de cooperação será da ABCripto e da CVM, sendo que os produtos educacionais poderão ser distribuídos ao respectivo público-alvo sem qualquer restrição.

Subcláusula primeira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

Subcláusula segunda. Os Partícipes ajustam que qualquer ação de divulgação relacionada com o objeto deste acordo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, educativa e impessoal, destacando a participação da CVM e da ABCripto, com sua concordância expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto, sem qualquer ônus ou penalidades:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, desde que não seja sanado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de

notificação por escrito da Parte prejudicada nesse sentido, salvo para questões de alto nível de complexidade, caso em que o prazo poderá ser negociado entre as Partes; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação técnica, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este acordo obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

18.2 Os Partícipes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Os Partícipes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e outras normas aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

18.3 Os Partícipes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

18.4 Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Acordo, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Acordo em plataformas como a ClickSign ou similar.

18.5 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste acordo não constituirá desistência, renúncia ou novação, caracterizando-se por mera liberalidade, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

18.6 Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste acordo vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em vigor, devendo este instrumento ser interpretado como se referida cláusula ou condição nunca o tivesse integrado, desde que preservada a intenção original das Partes.

18.7 Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, nenhuma forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, joint venture, responsabilidade solidária e/ou vínculo trabalhista.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ABCripto – por assinatura eletrônica

eletrônica

CVM – por assinatura

TESTEMUNHAS:

- por assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 01/06/2023, às 18:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie de Andrade Araujo Matoso Vidual, Superintendente**, em 02/06/2023, às 16:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1791602** e o código CRC **9CD9D32D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1791602** and the "Código CRC" **9CD9D32D**.*

SEI_1791602_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_CVM_x_ABCripto.pdf

Documento número #c88b79dd-2335-460d-801b-f002b99d30e2

Hash do documento original (SHA256): f422a7a094f420b67646906c4039c09c5f1d497cdb5cd4cef7db4499fbc62abe

Assinaturas

✓ **Rodrigo Monteiro**

[Redacted]

Assinou como parte em 02 jun 2023 às 17:55:08

✓ **Bernardo Cavalcanti Srur**

[Redacted]

Assinou como parte em 03 jun 2023 às 10:27:01

✓ **Diana Miranda**

[Redacted]

Assinou como testemunha em 03 jun 2023 às 22:02:18

Log

- 02 jun 2023, 17:40:23 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 criou este documento número c88b79dd-2335-460d-801b-f002b99d30e2. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2023 (17:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jun 2023, 17:40:27 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.monteiro@abcripto.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Monteiro. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 02 jun 2023, 17:40:27 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.srur@abcripto.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo Cavalcanti Srur. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 02 jun 2023, 17:40:27 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 adicionou à Lista de Assinatura:
diana.miranda@abcripto.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diana Miranda. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 02 jun 2023, 17:55:08 Rodrigo Monteiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.monteiro@abcripto.com.br. CPF informado [REDACTED]. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2023, 10:27:01 Bernardo Cavalcanti Srur assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bernardo.srur@abcripto.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2023, 22:02:19 Diana Miranda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diana.miranda@abcripto.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2023, 22:02:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c88b79dd-2335-460d-801b-f002b99d30e2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c88b79dd-2335-460d-801b-f002b99d30e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.